



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: FRAZCAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 41.856.592/0001-25, sediada na Avenida Tabelião Juca Almeida, n. 531, bairro Centro, na cidade de Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por **Reinaldo Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.193.176-37 e RG nº MG-10.368.519 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dico Lavino, nº 370, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Formiga/MG, telefone (37) 9988-4216.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº008/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais de Manutenção em Piscina para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 061/2015, Pregão Presencial nº 039/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant.	V.Unit.	V.Total
1	6305	Algicida Choque com 5.000 ml /Complexo de Trietil 2.2',2" Trihidróxido Amina Cúprico 42,5%.	GENCO	Unid.	18	R\$120,00	R\$2.160,00
2	1712	Aspirador para Piscina 16 Rodas 5Kg.	SODRAMAR	Unid.	02	R\$269,00	R\$538,00
3	14932	Cloro Estabilizado 60% 50Kg / Cloro Estabilizado, Sódio Dicloro Triazinatriona, Teor de Cloro Ativo disponível 60%.	GENCO	Unid.	12	R\$1.018,00	R\$12.216,00
4	1707	Barrilha Leve 25000 g / Barrilha em sacos de 25000 g. Carbonato sódio (Na 2Co3) 99%.	BASE QUIMICA	Unid.	12	R\$100,00	R\$1.200,00
5	15152	Floculante + Clarificante com 05lts. Solução de Clorohidróxido de alumínio a 26,4%.	GENCO	Gl	30	R\$60,00	R\$1.800,00
6	6043	Escova Nylon Curva 45cm.	SODRAMAR	Unid.	04	R\$32,00	R\$128,00
7	14935	Limpa Bordas com 1Lt / Tensoativo não iônico CL11710.	GENCO	Unid.	50	R\$13,00	R\$650,00
8	760	Reagente Reposição CL.	GENCO	Unid.	10	R\$9,00	R\$90,00
9	544	Reagente de Reposição de PH.	GENCO	Unid.	10	R\$11,43	R\$114,30
10	4735	Algicida de Manutenção 5000ml.	GENCO	Unid.	30	R\$68,00	R\$2.040,00
11	17622	Peneira Metálica para Piscina.	SODRAMAR	Unid.	04	R\$28,00	R\$112,00
12	17623	Cabo Telescópio em Alumínio 8m.	BRUSTEC	Unid.	04	R\$230,00	R\$920,00
13	17624	Pastilha de Cloro em Tablete	GENCO	Cx.	04	R\$878,00	R\$3.512,00
14	14931	Areia Filtrante Especial 25Kg.	ERGA	Sc.	40	R\$23,00	R\$920,00
15	14934	Mangueira Flutuante para Aspiração 1 ½.	SPIRALOC	Mts.	60	R\$6,00	R\$360,00
16	00375	Flutuador de Espuma Spaguetti	MAR CRYSTAL	Unid.	200	R\$7,80	R\$1.560,00
Valor Total Fornecedor							R\$28.320,30



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 13/01/2016 e termo final em 13/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 039/2016 e seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

III. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira, Termo de Referência e Anexo I do edital que o originou.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 28.320,30 (Vinte e Oito Mil trezentos e Vinte Reais e trinta Centavos), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

IV. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá regularizar a quaisquer exigências junto à ANVISA quanto ao registro e notificação de produtos para tratamento de piscinas.

V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

b) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 039/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

FRAZCAL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 41.856.592/0001-25
Representante Reinaldo Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2016.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Manutenção em Piscina para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG.
CONTRATADA: FRAZCAL COMERCIAL LTDA. Procedimento Licitatório nº 061/2015, Pregão Presencial nº 039/2015. Vigência: 13/01/2016 a 13/12/2016. **Valor total:** R\$ 28.320,30 (Vinte e Oito Mil trezentos e Vinte Reais e trinta Centavos). **Dotações Orcamentárias: 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00.** Pimenta/MG, 13 de Janeiro de 2016. **Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CP L